



**SUBTÍTULO II**  
**DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**  
**CAPÍTULO I**  
**DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL**  
**SEÇÃO I**  
**DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA**

Art. 31 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço de qualquer natureza que não configure por si só fato gerador de imposto de competência exclusiva da União ou do Estado.

(Redação dada pelo Art. 1º, Inciso I da Lei 2495 de 29/12/89)

§ 1º - Considera-se prestação de serviço o desempenho de atividade de conteúdo econômico, para terceiro, a qualquer título e com fito de remuneração.

(Redação dada pelo Art. 1º, Inciso II, da Lei 2495 de 29/12/89)

§ 2º - São também consideradas prestação de serviços as hipóteses definidas em Lei Complementar à Constituição, ainda que não incluídas na definição do parágrafo anterior.

(Redação dada pelo Art. 19, Inciso III, Lei 2495/89)

§ 3º - Além dos serviços constantes da lista anexa, serão tributados pelo ISS os serviços que vierem a ser definidos em Lei Complementar à Constituição.

(Redação dada pelo Art. 1º, Inciso IV, da Lei 2495/89)

Art. 32 - A incidência do ISS independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do resultado financeiro obtido;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, para o exercício da atividade ou da profissão, sem prejuízo das penalidades cabíveis. aplicáveis pelo órgão competente para formular aquelas exigências;

IV - do pagamento do preço do serviço, no mês ou exercício;

V - da habitualidade na estação do serviço

Art. 33 - O fato gerador se concretiza com a efetiva prestação de serviços, assim entendido no momento de sua realização.

(Redação dada pelo Art. 2º, Inciso IV, Lei 2842/92)

Parágrafo Único - No caso de profissional autônomo, tributado através de bases fixas, o fato gerador ocorrerá no dia primeiro de cada mês.

(Redação dada pelo Art. 29, Inciso VI, da Lei 2593, de 28/12/90).